



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 240/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.S

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I
DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE. LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de
parecer, Projeto de Lei nº 240/2018 versando sobre assunto acima
mencionado.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como
entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização,
ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o
princípio da supremacia do interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal,
verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse
local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei
Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse
local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre
assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os
princípios e normas da Constituição Federal e das leis do
Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, o projeto trata de assunto de
predominante interesse local, tendo com respaldo, ainda, o artigo
59 da LOMAN, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ISO 9001

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração."

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. "

Portanto, plenamente legal que o nobre Prefeito trate da criação da respectiva Secretaria.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 13 de agosto de 2018.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM